



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **MAPA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 37.127.712/0001-86, com sede na Rua Julio de Oliveira, nº 36, Bairro Centro em Veranópolis/RS, CEP nº 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor William Reginatto, brasileiro, solteiro, topógrafo, portador da Identidade nº 1094218821, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 008.522.310-75, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 543/2025 e Dispensa de Licitação nº 128/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico, conforme demanda formalizada pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, e Obras, Trânsito e Saneamento; de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	UN	01	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO LIMITE NORTE DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, DIVISA COM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00					

1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços a seguir:

- Levantamento Planimétrico: cadastro de referências físicas consideradas limites de respeito de divisa, incluindo trechos dos arroios Fávoro e Vicente Rosa, bem como o travessão da Linha Júlio de Castilhos até o Rio Carreiro, em especial o trecho de divisa entre o município de Fagundes Varela e Cotiporã/RS. O levantamento será realizado *in loco* com equipamentos de alta precisão;
- Planta Planimétrica: planta apresentando o perímetro total levantado, com informações dos vértices;
- Memorial Descritivo: memorial descrevendo o perímetro e confrontação municipal;
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): referente ao levantamento planimétrico e o memorial descritivo.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços no formato de arquivo vetorial DWG contendo todos os elementos planialtimétricos identificados e cotados; pranchas e relatórios com o compliado de informações levantadas em PDF com assinatura; e presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de dúvidas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo **50% pago na realização parcial dos serviços e 50% após conclusão e realização definitiva dos serviços**;

2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

3.0. A entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato e emissão de nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

5.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.1. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Entregar os produtos na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

6.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

7.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
04.122.0710.2065	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 7110

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

9.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

10.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Urbano senhora Thaís de Marco Taffarel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 09 de junho de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Mapa Srv de Engenharia, Agrimensura e M. Ambiente LTDA
William Reginatto
Sócio Administrador

Testemunhas:

Valdir Luiz Soletti
CPF/MF nº: 200.934.030-20

Bruna Tres
CPF/MF nº: 019.631.770-37

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**